



NORMAS DE AVALIAÇÃO

NOTA INTRODUTÓRIA

Em cumprimento do número 1 do artigo 107º do Regulamento nº 805-A/2020, de 23 de setembro – Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC) – e norteadas pelos princípios de igualdade, transparência e justiça, bem como pelo disposto no processo de Bolonha, são elaboradas as presentes normas de avaliação que estabelecem um conjunto de orientações gerais, completando e adaptando o RAUC à realidade dos/as estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

Sendo a avaliação das aprendizagens uma dimensão fulcral do processo de ensino-aprendizagem, centrado na aquisição de conhecimentos e competências, defende-se que em cada unidade curricular haja coerência entre objetivos, resultados esperados, e metodologias de ensino e de avaliação. Em qualquer situação não especificada no presente documento deverá consultar-se o RAUC, como guia orientador.

Artigo 1.º - ÂMBITO

1. As normas de avaliação aplicam-se às unidades curriculares de 1º e 2º ciclos ministrados pela FPCEUC.
2. Excetua-se do disposto no ponto anterior as unidades curriculares das tipologias a seguir indicadas:
 - a) Dissertação
 - b) Estágio
 - c) Relatório de estágio
 - d) Projeto
 - e) Seminários de orientação e acompanhamento de dissertação/estágio/projeto
3. Às unidades curriculares abrangidas pelo número 2 do presente artigo são aplicáveis normas específicas regulamentadas pela Universidade de Coimbra e pelos regulamentos dos ciclos de estudos aos quais estão associadas.



Artigo 2º - PERÍODOS E ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO

1. A FPCEUC considera dois períodos de avaliação: um no final do 1.º semestre e outro no final do 2.º semestre.
2. Cada um desses períodos comporta duas épocas de avaliação: uma *época normal* e uma *época de recurso*, sendo a época de recurso logo após a época normal.
3. Para os casos previstos na parte III do RAUC (Estatutos e Direitos Especiais de Estudante), designadamente os identificados nos números 2 e 3 do artigo 134º existe uma *época especial* e duas *épocas extraordinárias* (artº 111º).
4. Para efeitos de acesso às épocas especial e/ou extraordinária (art.º 137.º) considera-se, para efeitos do disposto no art.º 193.º:
 - Doenças transmissíveis e infecto-contagiosas certificadas através de documento emitido pelo médico de família, ou autoridade de saúde, indicando o período afastamento;
 - Doenças graves, crónicas ou de recuperação prolongada, comprovadas pelo médico de família ou da especialidade;
 - Internamento ou extensão de internamento comprovados, respetivamente, por declaração hospitalar e atestado médico.
 - Estudante que tenha faltado a exame da época normal ou de recurso por falecimento de cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou parente, ou afim no 1º grau de linha reta, num período de 30 dias após o óbito. No caso de falecimento de outro parente ou afim, na linha reta ou em 2º grau da linha colateral, o período referido é de 10 dias.
5. Podem ainda ter acesso às épocas especial ou extraordinária outros/as estudantes abrangidos por situações excecionais, as quais serão objeto de decisão pelo Conselho Pedagógico, mediante requerimento do interessado/a.

Artigo 3.º - REGIMES DE AVALIAÇÃO

1. A escolha de um dos regimes de avaliação em cada unidade curricular deve articular-se com sua orientação pedagógica e com as condições de funcionamento da mesma.
2. A avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é enquadrada em um de dois regimes - *Avaliação Periódica* e *Avaliação por Exame Final*, descritas, respetivamente, nos artigos 5.º e 6.º das presentes normas.
3. A escolha do regime de avaliação é realizada pelo/a docente responsável competindo ao/à Coordenador/a do Ciclo de Estudos o envio da proposta ao Conselho Pedagógico

4. A organização do processo avaliativo é da responsabilidade da Comissão de Coordenação/Coordenadores/as de Curso que deve assegurar a harmonização dos regimes de avaliação e do calendário das provas a realizar nas diversas unidades curriculares do respetivo curso.

Artigo 4.º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. O processo avaliativo pode contemplar as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Frequências e/ou testes escritos individuais;
- b) Trabalhos laboratoriais ou de campo, com ou sem elaboração de relatório;
- c) Resolução de problemas;
- d) Trabalhos escritos;
- e) Provas orais;
- f) Realização de projetos;
- g) Apresentações, em sala de aula, de temas especialmente preparados pelos/as estudantes para o efeito;
- h) Participação em palestras, projetos, formação transversal, ou outras atividades validadas pelo/a docente responsável pela unidade curricular.

2. A opção pelas diferentes modalidades de avaliação deve ter em consideração as competências que se espera que o/a estudante desenvolva, a carga de esforço correspondente aos ECTS e o número de estudantes inscritos/as na unidade curricular.

Artigo 5.º - AVALIAÇÃO PERIÓDICA

1. A avaliação periódica é aquela que decorre ao longo do período letivo da unidade curricular em pelo menos dois momentos distintos, podendo um deles ocorrer nos dias imediatamente seguintes ao término das atividades letivas, desde que com concordância da Direção da Faculdade.

2. A avaliação periódica pode compreender o seguinte:

- Uma ou mais frequências ou testes escritos, um deles pode ser realizado na data do exame final da época normal, e/ou qualquer outra prova prevista em modalidades de avaliação (ponto 1, do art.4º), podendo ainda ser exigida uma percentagem de presença nas aulas. Esta percentagem nunca poderá ser superior a 75% do total de aulas previstas num unidade curricular.
- O/a estudante que não obtenha aprovação ou pretenda fazer melhoria de classificação,



tem acesso livre à época de recurso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O/A estudante deve apresentar-se e realizar todas as componentes (modalidades) que integram o processo de avaliação.
4. Na avaliação periódica uma das modalidades de avaliação deve ser obrigatoriamente individual.
5. De acordo com o nº 5 do Artº 109 do RAUC em cada unidade curricular não podem ser definidas mais do que três modalidades de avaliação e não podem ser realizadas mais do que três frequências e/ou testes escritos individuais por semestre.
6. O estudante que não obtenha aprovação numa unidade curricular abrangida por este regime de avaliação ou que pretenda fazer melhoria de classificação tem acesso livre à época de recurso, podendo o exame reportar-se apenas a uma parte da avaliação, em conformidade com o que foi definido pelo/a docente relativamente à avaliação da unidade curricular no início do semestre.
6. O/A docente deve adaptar as diferentes modalidades de avaliação da unidade curricular aos casos previstos pelo RAUC.

Artigo 6.º - AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL

1. A avaliação por exame é feita apenas no final de cada período letivo através de uma prova final, escrita e/ou oral.
2. O exame escrito mencionado no número 1 deve incidir sobre toda a matéria lecionada na unidade curricular.
3. A realização de prova oral deve ser definida pelo/a responsável no início do semestre e estar claramente explicitada na FUC, desde que o estudante tenha uma nota igual ou superior a 18 valores.
4. O/A estudante que não obtenha aprovação na época normal ou que pretenda fazer melhoria de classificação tem acesso livre à época de recurso.
5. Compete ao Conselho Pedagógico pronunciar-se, sob proposta dos/as coordenadores/as ou comissão coordenadora de ciclo de estudos, sobre o nº máximo de uc's a avaliar por exame final no semestre, ano ou trimestre, em cada ciclo de estudos, nos termos do nº 5 do artigo 108º do RAUC.

Artigo 7.º - DIVULGAÇÃO DO REGIME DE AVALIAÇÃO

O/A docente responsável pela unidade curricular deve divulgar no sistema de informação académica, até ao fim da 1.ª semana de atividades letivas, o regime de avaliação. No caso de avaliação periódica o/a docente deverá disponibilizar a seguinte informação:

- a) Modalidades de avaliação;
- b) Peso ou ponderação de cada elemento de avaliação;
- c) Fórmula de cálculo da classificação final.

Artigo 8.º - CLASSIFICAÇÃO

1. Para cada unidade curricular a classificação de cada estudante traduz-se num valor, arredondado às unidades, compreendido entre 0 e 20 valores, tomando-se como unidade de arredondamento a fração não inferior a cinco décimas. Para efeitos de aprovação é necessário obter um mínimo de 10 valores.

2. No caso das unidades curriculares enquadradas no regime de avaliação periódica a classificação final de cada unidade curricular deverá ser calculada a partir da fórmula de cálculo referida na alínea c) do artigo n.º 7.

3. A classificação final do curso deverá corresponder à média das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, ponderada pelos respetivos ECTS.

Artigo 9º - INSCRIÇÃO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

1. Os/As estudantes devem estar inscritos nas unidades curriculares a que pretendem ser avaliados independentemente do regime de avaliação seguido.

2. Em caso de unidades curriculares em atraso, o/a estudante poderá reinscrever-se para propósitos de avaliação até ao máximo de 24 ECTS no semestre correspondente ao seu funcionamento.

3. Em qualquer das épocas o/a estudante deve efetuar a sua inscrição no Infoestudante.

Artigo 10.º - DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES

1. Nos casos em que a classificação final resulte da ponderação de mais do que uma prova de

avaliação, o/a estudante tem o direito de conhecer os resultados obtidos em cada um desses elementos.

2. Os resultados da avaliação, qualquer que seja a modalidade adotada, devem ser divulgados até quinze (15) dias seguidos após a realização da respetiva prova.

3. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas deverão ser divulgadas, no sistema de informação académica com uma antecedência mínima de três (3) dias seguidos antes da data marcada para a realização dessa prova.

4. Se o/a docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 3 pode solicitar ao Conselho Pedagógico da FPCEUC, em requerimento devidamente fundamentado, aquando da tomada de conhecimento do mapa de exames da UO, a fixação de um prazo mais alargado.

5. Se o prazo referido no número 4 não for cumprido, o/a estudante tem direito a realizar prova de avaliação à unidade curricular em causa, em nova data, podendo ser considerada a época especial, desde que o requeira no prazo máximo de dois (2) dias úteis após a divulgação da classificação anterior, cabendo aos serviços de apoio à gestão, ouvido/a o/a docente responsável, a marcação de nova data e ser tido em conta o calendário de avaliações do/a estudante, incluindo unidades curriculares de reinscrição.

6. O Conselho Pedagógico deve solicitar justificação, por escrito, a um/a docente que não cumpra de forma sistemática os prazos de publicação dos resultados da avaliação referenciados nos números anteriores, ou que divulgue os resultados das avaliações com prazos iguais ou superiores a um mês após a data de realização da prova, cabendo à Direção da Faculdade a apreciação das razões invocadas e a aplicação das medidas que considere adequadas e proporcionais aos motivos apresentados e à existência ou não de prática similar reiterada.

Artigo 11.º - MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

1. O/A estudante que no mesmo ano letivo pretenda melhorar a classificação obtida numa unidade curricular, pode apresentar-se a nova prova de avaliação na época de recurso, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 5.º.

2. O/A estudante que para qualquer unidade curricular pretenda melhorar a classificação obtida em ano(s) anterior(es) por realização de prova(s) ou mediante creditação, pode fazê-lo livremente desde que a mesma se mantenha em funcionamento. Para este fim deverá inscrever-se e

frequentar a referida unidade curricular, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS (24) em que possa inscrever-se, sendo a melhoria de nota considerada uma reinscrição.

3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às unidades curriculares isoladas e às unidades curriculares de formação adicional.

4. Nas situações de melhoria de classificação é sempre considerada a classificação obtida mais elevada, não podendo o/a estudante reprovar a uma unidade curricular à qual já tenha obtido aprovação.

5. Não podem ser alvo de melhoria, no mesmo ano letivo em que foi obtida a classificação, as provas que impliquem apresentação e/ou trabalho em sala de aula ou que resultem de trabalhos de grupo.

6. No ano subsequente à finalização do ciclo de estudos, é possível a inscrição em unidades curriculares do mesmo ciclo de estudos, até a um máximo de 60 ECTS.

Artigo 12.º - ÉPOCA DE RECURSO E ÉPOCA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA

1. Não existem limitações quanto ao número de unidades curriculares a que os/as estudantes poderão ser avaliados em cada época de recurso.

2. Nas épocas especial e/ou extraordinária, os/as estudantes, nas condições regulamentarmente previstas, podem realizar provas de acordo com os números 3 e 4 do Artº 134º do RAUC.

3. A época especial de exames para os/as estudantes dos contingentes específicos tem lugar após a época de recurso do 2º semestre, para os cursos com uma duração de semestres par, e após a época de recurso do 1º semestre, para os cursos com uma duração de semestres ímpar.

6. Têm acesso à época extraordinária o/a estudante finalista, o/a estudante dirigente associativo jovem da UC, o/a estudante bombeiro, de acordo com a alínea d) do Artº 180º, e o/a estudante militar, de acordo com o nº 2 do Artº 183º.

6. O/A estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso.

Artigo 13.º - CALENDARIZAÇÃO DE EXAMES

O calendário de exames é elaborado sob a responsabilidade da Direção e divulgado até ao início do ano letivo a que se refere, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º - FRAUDE ACADÉMICA

1. Constituem fraude na realização de provas académicas, de trabalhos ou outras atividades de

avaliação, todos os comportamentos que revelem a intenção de falsear registos e resultados e que sejam suscetíveis de violar a confiança na integridade do mérito académico, de acordo com o nº 1 do Artº 125º do RAUC.

2. Não é permitida, durante a realização de provas académicas, ou de outras atividades de avaliação, a posse de elementos suscetíveis de permitir ou potenciar o cometimento de fraude, designadamente telemóveis, computadores portáteis, smartwatches, tablets, textos escritos, livros, sebatas ou quaisquer outros elementos equivalentes, bem como quaisquer outros dispositivos de comunicação, computação ou armazenamento, salvo autorização expressa do/da docente responsável pela respetiva unidade curricular.

Artigo 15.º - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. As sanções aplicáveis a situações de fraude académica e de plágio estão previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

2. O/A docente deve comunicar o facto à Direção para efeito de procedimento disciplinar.

3. Se, em momento posterior à concessão do grau, se verificar que um/a estudante cometeu fraude ou plágio em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente em dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é anulada a respetiva classificação e anulado o respetivo grau, nos termos legais.

Artigo 16.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Conselho Pedagógico, sendo aplicadas as normas gerais do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de março de 2022.

A Diretora



Maria Paula Paixão